



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

## LEI COMPLEMENTAR Nº 872/ 2024

*Dispõe sobre o aumento do número de vagas em empregos de provimento efetivo, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Marumbi – Estado do Paraná, e dá outras providências.*

Art. 1º Fica acrescido o número de vagas dos empregos de provimento efetivo de Assistente Social, Fisioterapeuta e Psicólogo, constantes da Estrutura dos Empregos do Grupo Profissional – GP, Parte Permanente da Lei nº 826, de 22 de outubro de 2022, passando o número de vagas destes empregos a vigorar conforme a seguir especificado.

Grupo	Empregos	Número de Vagas	
		De	Para
Profissional	Assistente Social	02	03
	Fisioterapeuta	01	02
	Psicólogo	03	05

Art. 2º Fica acrescido o número de vagas do emprego de provimento efetivo de Agente de Combate à Endemias, constante da Estrutura dos Empregos do Grupo Administrativo – GA, Parte Permanente da Lei nº 826, de 22 de outubro de 2022, passando o número de vagas deste emprego a vigorar conforme a seguir especificado.

Grupo	Emprego	Número de Vagas	
		De	Para
Administrativo	Agente de Combate à Endemias	03	05

Art. 3º Fica acrescido o número de vagas dos empregos de provimento efetivo de Atendente de Creche, Motorista e Motorista de Ambulância, constante da Estrutura dos Empregos do Grupo Operacional –



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000

GO, Parte Permanente da Lei n.º 826, de 22 de outubro de 2022, passando o número de vagas destes empregos a vigorar conforme a seguir especificado.

Grupo	Empregos	Número de Vagas	
		De	Para
Operacional	Atendente de Creche	02	12
	Motorista	11	15
	Motorista de Ambulância	04	09

Art. 4º Fica revogado o inciso IX, do artigo 31, da Lei n.º 826, de 22 de outubro de 2022 - Plano de Empregos, Carreira e Vencimentos, do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Marumbi, Estado do Paraná.

Art. 5º A letra a) do item 4, do artigo 42 da Lei n.º 826, de 22 de outubro de 2022 - Plano de Empregos, Carreira e Vencimentos, do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, passa vigorar com a seguinte redação.

"Art. 42 ...

1 ...

2 ...

3...

4. GRUPO OPERACIONAL – GO – Parte Permanente

a) nível 1 – inicial da carreira e escolaridade de até o primeiro grau completo ou incompleto;"

Art. 6º O item 4, do artigo 42 da Lei n.º 826, de 22 de outubro de 2022 - Plano de Empregos, Carreira e Vencimentos, do Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal de Marumbi, Estado do Paraná, passa vigorar acrescido do subitem 4.1, com a seguinte redação.

"Art. 42 ...

1 ...

2 ...

3...

4...

4.1. GRUPO OPERACIONAL – GO – Parte Permanente

a) nível 1 – inicial da carreira e escolaridade de até o ensino médio completo;

b) nível 2 – graduação em nível de ensino superior;



# *Prefeitura Municipal de Marumbi*

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

**CNPJ 75.771.246/0001-66**

**Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0\*\*43) 441-1212 - CEP 86910-000**

- c) nível 3 – formação em nível de pós-graduação, em curso de especialização, mestrado ou doutorado (mínimo 360 horas);
- d) A promoção vertical entre o nível 2 e o nível 3, dar-se-á 05 (cinco) anos após à elevação ocorrida do nível 1 para o nível 2.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marumbi/PR, 11 de abril de 2024.

**ADHEMAR FRANCISCO REJANI**  
Prefeito Municipal

5530221177840020287